



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

02/
10

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 048/99

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /1999
PROTOCOLO GERAL...: 34/2000
DATA PROTOCOLO...: 10/01/2000

Do: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao: Sr. JUAREZ TAVARES MATTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Aprovado em _____ **Discussão**
por _____
Sala das Sessões _____ /19_____
Rubrica Presidente

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 048/99, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória, por inconstitucionalidade e vícios de legalidade, acatando o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

1. "O art. 1º, enquanto generaliza a isenção (todos os tributos municipais) cria um critério que leva a injustiças tributárias, em especial quanto ao IPTU, senão vejamos:
 - ⇒ Uma pessoa portadora de "qualquer tipo de deficiência" (a lei não limita o grau de deficiência, ao contrário é expansiva), é proprietária de uma MANSÃO ou de VÁRIOS IMÓVEIS. Suponhamos que tal deficiência seja de grau ínfimo e que esta pessoa seja de condição financeira abastada. Ainda assim, haveria a isenção do IPTU.
 - ⇒ Ao passo que, uma pessoa, proprietária de uma residência simples e que tenha vida financeira extremamente modesta, deixa de ser beneficiada.
 - ⇒ Logo, temos que o caráter estritamente "pessoal" para um imposto eminentemente "de natureza real" (incidente sobre bens e não sobre pessoas), leva à quebra do princípio da Isonomia e da Capacidade Contributiva, previstos na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

03/
RW

⇒ Nestes termos, do modo que se acha redigido, o art. 1º padece pelo vício de inconstitucionalidade, sendo merecedor de VETO.

2. Quanto ao art. 2º, temos que somente farão jus ao benefício as pessoas moradoras em Cachoeiro de Itapemirim até a data de sua publicação. Novamente temos um trato indevido, senão vejamos:

⇒ A proposta de Isenção aqui tratada, pretende beneficiar portadores de deficiência, aposentados por invalidez e portadores de HIV;

⇒ Não se pode diferenciar contribuintes enquadrados nesta situação, com atenção à sua origem (ou seja, com atenção à localidade de onde vêm);

⇒ Se passam a fixar residência em Cachoeiro de Itapemirim/ES, desde que devidamente comprovada (para impostos pessoais), ou caso tenham propriedade aqui (caso do IPTU), devem ser beneficiados pela isenção.

⇒ Critério do art. 2º, *data vênia*, fere igualmente a Constituição, pois faz distinção de pessoas com base na cidade de origem destas.

3. Pelo art. 3º, temos que sendo VETADO o art. 1º, o mesmo estaria prejudicado. Não bastasse isto, é também destituído de razoabilidade o critério adotado para a *limitação da isenção*, pois se portadores de deficiência, aposentados por invalidez e portadores de HIV, vierem a adquirir, após esta Lei, bens imóveis, nem por isso deixam de ser portadores de deficiência, aposentados por invalidez e portadores de HIV. E este critério teria sido o adotado para o deferimento do pedido. Logo, cabe também VETO ao art. 3º.

4. Quanto ao art. 4º, este trata de PESSOAS JURÍDICAS, no que, *data latíssima vênia*, aqui reside a equívoco mor da proposição. Não se pode confundir a pessoa dos sócios, como a pessoa jurídica. O critério de isenção baseia-se na fato de existirem portadores de deficiência, aposentados por invalidez e portadores de HIV, situação que jamais será realizada por uma pessoa jurídica.

Aprovado em 2ª Discussão
por 13x01

Sala das Sessões 27/03/19 2000



DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 048 / 99

INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Glória

Senhor Presidente,

Trata-se de Veto aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº. 048/99 de autoria do Edil Fábio Mendes Glória.

A matéria não contraria os preceitos do art. 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de fevereiro de 2000.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE C. ESTADO DO ES

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA NUMERO PROPRIO.: /2000 PROTOCOLO GERAL.: 369/2000 DATA PROTOCOLO.: 22/02/2000

DL Nº: 004/2000

DATA: 14 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Almir Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

Table with 5 columns: PROJ. LEI Nº, VETO Nº, PROJ. RESOL. Nº, PROJ. DECR. LEG Nº, PRAZO VENCIMENTO. Contains handwritten entries for various legislative items and their deadlines.

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata (Signature) JUAREZ TAVARES MATA Presidente

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

- OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 048 / 99.

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao projeto de lei que dispõe sobre isenção de impostos no município as pessoas aposentadas por invalidez e/ou portadoras de deficiência.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto aos Projetos Bloco

48/53/59/60/69/73/78/82/83/87/89/90/91/93/95/97/98/99/100/101/102/103/104/105/106/107/108/109/110/111/112/113/114/115/116/117/118/119/120/121/122/123/124/125/126/127/128/129/130/131/132/133/134/135/136/137/138/139/140/141/142/143/144/145/146/147/148/149/150/151/152/153/154/155/156/157/158/159/160/161/162/163/164/165/166/167/168/169/170/171/172/173/174/175/176/177/178/179/180/181/182/183/184/185/186/187/188/189/190/191/192/193/194/195/196/197/198/199/200

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
ÉDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA				X
LUIZ CARLOS FONSECA				X
LUIZ ROBERTO DA SILVA		X		
MARCOS COELHO	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

OBSERVAÇÃO:

13 - 1

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA 27/03/2000

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

- APROVADO EM DISCUSSÃO POR 13 e 1. SALA SESSÕES 27/03/2000

PRESIDENTE

- REJEITADO POR SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA POR SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

JUNTADAS:

Protocolado com os seguintes antecedentes:

- 1 - ____ / ____ / ____ - _____
- 2 - 09 / 02 / 2000 - Parecer Jurídico - FL-05
- 3 - 22 / 02 / 2000 - OFI DL-001/2000 - Com. Constituição - FL-06
- 4 - ____ / ____ / ____ - _____
- 5 - ____ / ____ / ____ - _____
- 6 - ____ / ____ / ____ - _____
- 7 - ____ / ____ / ____ - _____
- 8 - ____ / ____ / ____ - _____
- 9 - ____ / ____ / ____ - _____
- 10 - ____ / ____ / ____ - _____
- 11 - ____ / ____ / ____ - _____
- 12 - ____ / ____ / ____ - _____
- 13 - ____ / ____ / ____ - _____
- 14 - ____ / ____ / ____ - _____
- 15 - ____ / ____ / ____ - _____
- 16 - ____ / ____ / ____ - _____
- 17 - ____ / ____ / ____ - _____
- 18 - ____ / ____ / ____ - _____
- 19 - ____ / ____ / ____ - _____
- 20 - ____ / ____ / ____ - _____